**PROCESSO 079/2022**
**PROCEDIMENTO 018/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022**
**CONTRATO N° 079/2022**

**O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio, situada na à Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro, CEP 64.330-000, CNPJ (MF) N° 06.716.906/0001-93 neste ato representada por seu Secretário do Governo e Finanças, **JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADRIANO MEIRELES LTDA**, com sede e foro na cidade de Chaval, Estado do Ceara, estabelecida na R Padre Antonio Carneiro, n° 358, Centro, CEP 62.420-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 35.970.355/0001-98, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, do Pregão Eletrônico n° 018/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n° 079/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) para digitalização do acervo documental, formato a4/ofício, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio/PI, através da locação de estação composta de software GED para a digitalização, indexação, armazenamento, chaves de acesso e disponibilização on line, com atualizações e hardware (computadores e scanners), além de mão de obra necessária para a execução do serviço, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio /PI, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório n° 079/2022, Procedimento n° 018/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência que acompanha o Edital e a proposta da Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam ao processo licitatório n° 079/2022, Procedimento n° 018/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ADRIANO MEIRELES:42375770315
Assinado de forma digital por ADRIANO MEIRELES:42375770315
Dados: 2023.07.03 14:59:35 -03'00'

**CLÁUSULA QUARTA**:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
**§ 1º** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
**§ 2º** - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA**:
O valor contratado é de R$ 314.400,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.

**Parágrafo Único**: Os pagamentos serão parcelados e realizados em até 30 dias após o recebimento e encaminhamento da nota fiscal para o Setor competente da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA NONA**:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
**a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

ADRIANO MEIRELES:42375770315
Assinado de forma digital por ADRIANO MEIRELES:42375770315
Dados: 2023.07.03 14:59:54 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente deste processo por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:

O presente Contrato terá início na data de sua homologação, e vigorará pelo prazo de um ano, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Miguel do Tapuio - PI, 30 de junho de 2023

JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO NETO
Secretário do Governo e Finanças

ADRIANO MEIRELES:42375770315
Assinado de forma digital por ADRIANO MEIRELES:42375770315
Dados: 2023.07.03 14:58:19 -03'00'

ADRIANO MEIRELES LTDA
CNPJ: 35.970.355/0001-98

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____